Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 262 / 93
CM-PALMITAL 29 / 11 / 93
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

A COMISSÃO DE Justiça e Finanças
VA:- C. M Palmital, em 06 / 12 / 93
Miguel Afeno Fadel
Presidente

=PROJETO DE LEI Nº ~~42/93-PM~~=
PROJETO DE LEI N.º 46 / 93

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE / ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA / DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO = CDHU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL APROVA:-

Artigo 1º- Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO = CDHU, por doação sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumen--- tos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Palmital, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Palmital:- Imóvel esse adquirido pela seguinte forma:- a) Parte por compra feita a Américo Fadel e sua mulher Rosa Augusto Botoso Fadel, por escritura de 10/02/... 1.993, lavrada no 2º Cartório de Notas local, Livro 125, Fls. 82;- b) Parte por permuta feita a Angelo de Souza Santos e sua mulher / Lázara Rita Mendes dos Santos, por escritura de 29/09/1.993, lavrada também no 2º Cartório de Notas local, Livro 133, fls, 38/44; -/ sendo as matrículas anteriores, as de nºs. 10.208 e 6.961, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, passando a se constituir de um único imóvel consistente de uma área de 103.576,00 m² .. (cento e três mil, quinhentos e setenta e seis metros quadrados) / iguais a 10,3576 ha. ou 4,28 alqueires de terras, sem benfeitorias situado neste distrito, município e comarca de Palmital, na Vila / São José, na Água Parada, Fazenda Pau D'Alho, dentro das seguintes divisas, metrages e confrontações:-

"tem seu início no marco OO-A, distante 437,60 metros de água Parada, num rumo de 65º 02' 15'' SW, entre as divisas desta área em descrição e Prefeitura Municipal de Palmital; deste

segue como rumo 65º 02' 15'' SW, confrontando com PREFEITURA MUNICIPAL / DE PALMITAL numa distância de 251,70 metros até o marco 01; daí, deflete/ à direita com rumo 25º 43' 11'' NW,- confrontando com SAN FRANCISCO EM=== PREEND. IMOBIL. E TUR. LTDA., numa / distância de 209,30 metros até o marco 02; deste, deflete à direita com rumo 74º 51' 34'' NE confrontando -/ com PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL numa distância de 10,65 metros até o marco 04; deste, deflete a esquerda com rumo 27º 08' 02' NW confron-- tando com a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL e com OSVALDO MENOCCI, numa distância de 199,69 metros até encontrar o marco 05; deste deflete à direita com rumo 62º 57' 02'' NE con-- frontando com PAQUETÁ TÊNIS CLUBE, / numa distância de 50,00 metros, até encontrar o marco 06; deste deflete/ a esquerda com rumo 58º 16' 00'' NE- confrontando com PAQUETÁ TÊNIS CLUBE numa distância de 198,08 metros até encontrar o marco 06-A; deste deflete à direita com rumo 24º 57' 56'' - SE, confrontando com ANGELO DE SOUZA SANTOS, numa distância de 426,89 metros até encontrar o marco inicial / 00-A".

Artigo 2º- A doação, a que se refere a presente Lei, será feita para que a CDHU destine o imóvel doado/ às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo Único- A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º- A PREFEITURA MUNICIPAL se obrigará, na Escritura de Doaçõa, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU -/ se, a qualquer título, for reinvindicado por terceiros ou anulada/ a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º- A PREFEITURA MUNICIPAL -/ doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos -/ que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita / Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º- Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatóriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º- Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIEMNTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, / integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 29 de novembro de 1.993.

APROVADO
EM 1ª/2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
SESSÃO EXTRA DE 09/12/93

Miguel Bueno Didal
Presidente

ENCAMINHADO
EM 01/12/93
OFÍCIO Nº 442/93

Diretor da Secretaria Administrativa

ENCAMINHAR
AUTOGRAFO
C. M. Palmital 09/12/93

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL

Miguel Bueno Didal
Presidente

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA - Projeto de Lei n. 42/93

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminhamos a Vossas Excelências, o projeto de Lei n. 42/93PM, que autoriza a alienção à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo (CDHU), de um imóvel descrito no projeto de lei que óra submetemos à apreciaçao por esse Egrégio Legislativo.

Referida área já foi adquirida pela-- Prefeitura para a edificação de casas populares em nosso - Municipio, de conformikdade com a carta de intenções assinada pelo Municipio e a referida Companhia.

De posse do terreno e com as infra-estruturas necessárias, executadas pela Municipalidade, a Companhia iniciará tão importante obra, velho anseio dos Palmitalenses.

Esperamos contar com as atenções de - Vossas Excelências no sentido de que aprovem o presente projeto de lei.

Na oportunidade apresentamos a Vossas- Excelências os protestos de estima e consdieração.

MARILENA TRONCO

Prefeita Municipal